



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão eletrônico de Licitação, com critério de julgamento de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 1.606 de 2024 e Resolução Legislativa nº 05/2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

DATA INICIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 10/06/2026
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 25/06/2026 08h00min
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	Dia 25/06/2026, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES:	Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto sobre o valor total da passagem (ou bilhete).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (setenta mil reais).

CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: a fase externa do procedimento licitatório será realizada por intermédio da equipe de licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis e o Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1.606/2024, que prevê a cooperação técnica e administrativa para a realização dos procedimentos licitatórios;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.
01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais	Passagens	01

Observação: A contratação decorrente deste certame possui caráter estimativo, sendo que a Câmara realizará a emissão de passagens aéreas conforme suas necessidades institucionais, não havendo obrigação de contratação do valor total estimado, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação por parte da contratada.

1.2. O percentual de desconto ofertado no certame não alterará o valor global estimado da contratação, o qual constitui apenas limite máximo para execução do contrato.

1.3. O percentual de desconto ofertado pelas licitantes incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa aérea (bilhete), não sendo aplicado sobre taxas de embarque, tarifas aeroportuárias ou quaisquer encargos obrigatórios definidos pelas companhias aéreas ou autoridades aeroportuárias.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Maior Desconto (Maior Percentual de Desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque), nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e quanto às especificações do objeto.

1.5. Dessa forma, visando à competitividade, à economicidade e à efetividade do processo licitatório, a presente contratação não prevê o pagamento de DU, RAV ou quaisquer taxas administrativas similares, devendo tais valores ser considerados com desconto integral (100%) pelas licitantes.

1.6. Exemplo ilustrativo de aplicação do desconto sobre o valor do bilhete aéreo:

- Valor do bilhete: R\$ 1.000,00
- Desconto de 10%: R\$ 100,00
- Taxa de embarque: R\$ 80,00
 - Memória de Cálculo: R\$ 1.000,00 – R\$ 100,00 (desconto) + R\$ 80,00 (taxa de embarque) = R\$ 980,00
- Preço final da fatura: R\$ 980,00

1.7. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:



- 1.7.1. ANEXO I – Modelo de declaração unificada;
- 1.7.2. ANEXO II - Minuta do Contrato;
- 1.7.3. ANEXO III - Modelo de proposta final;

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão da plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), aderido pela Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, denominado agente de contratação/pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do portal de compras públicas.
- 2.3. O Edital está disponível na íntegra no site da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), e no site oficial da Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC (<https://www.tunapolis.sc.leg.br/transparencia/licitacoes>).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



3.3. Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.6. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), conforme Declaração Unificada – Anexo I.

3.7. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.8. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.9. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme a lei determina no art. 18-E, § 2º.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.2. e 3.10.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.17. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1201/2020 do TCU).



3.18. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) lote(s), sob pena de desclassificação.

3.19. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema PREGÃO ELETRÔNICO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser realizados até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a registro das propostas, da seguinte forma:

5.2. Exclusivamente por meio eletrônico, através do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 5.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4.** Não serão aceitas impugnações/pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail.
- 5.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.6.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.7.** As licitantes também poderão obter informações acerca do presente edital na Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC, com sede na Rua da Matriz, nº 53, centro de Tunápolis - SC, 89898-0000, ou na Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, nº 111 ou ainda e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h15min as 17h15min.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta conforme critérios adotados neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 6.3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
- 6.4.** A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- 6.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.4.1.1. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional ou Percentual de desconto, quando for o caso;
- 6.4.1.2. Marca de cada item ofertado, quanto for o caso;
- 6.4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.5.** No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 6.6.** A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, email, site da empresa, etc.) na proposta comercial, sob pena de desclassificação.
- 6.7.** As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 6.8.** A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.
- 6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (UM por cento), admitindo-se indicação diversa e inferior no sistema eletrônico de lances quando o valor do item comportar lances com diferença menor entre eles, prevalecendo aquele indicado durante a sessão.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, estabelecidos na Lei 14.133/2021, com a seguinte ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação (art. 60, I);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



7.28.2. bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território de Santa Catarina (art. 60, §1º,I);

7.28.3. Sorteio.

7.28.3.1. Ressalta-se que não se aplicam, no presente caso, os demais incisos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de regulamento específico no âmbito do órgão licitante e da ausência de condições técnicas para a aferição dos requisitos constantes dos incisos II, III e IV do caput, bem como dos incisos III e IV do §1º do mesmo dispositivo legal.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, estabelecendo-se prazo de, no mínimo 5 (cinco) minutos para a totalidade dos itens.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Anexo III), juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2.1. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



8.2.2. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada deverá ser conforme o Anexo III, constando:

- a) Valores ou percentuais readequados ao representado pelo lance vencedor;
- b) Razão Social da empresa;
- c) Endereço completo e atualizado
- d) Telefone para contato;
- e) Endereço de e-mail;
- f) Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato) e assinatura;
- g) Dados bancários: banco (nº e nome do banco para pagamento); nº da agência bancária sem dígito; nº da conta bancária com dígito.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.3.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema em formato PDF, no prazo de até 02h (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro, via chat.

9.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível em (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Da Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

9.3.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União; Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovante de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.4. Da qualificação técnica

9.3.4.1. Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010;

9.3.4.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



demonstrando a execução dos serviços similares em características e complexidade ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.4.3. Declaração emitida pelas 03 (três) Companhias Aéreas nacionais (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a proponente, ou CONSOLIDADORA – apresentar contrato válido de prestação de serviços entre a agência de viagens e a Consolidadora – se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços.

9.3.4.4. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

9.3.4.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

9.3.4.6. Declaração assinada por representante legal da licitante onde ateste (modelo de Declaração Unificada no Anexo I):

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que a licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- f) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- g) Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- h) Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- 9.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Câmara de Vereadores, para a regularização da documentação.
- 9.6.** O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



- 9.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 01h (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 9.9.** No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.
- 9.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.12.** Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Encerrada a fase de habilitação e declarados os vencedores dos itens/lotes, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos após o encerramento da fase.
- 10.2.** Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido à licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurado o direito à vista dos autos.



10.3. A ausência de manifestação imediata nos termos do subitem 10.1 importa em preclusão, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato impugnado, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a decisão. Caso não o faça, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos válidos do procedimento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. O representante legal do(s) fornecedor(es) vencedor(es), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.4. A contratação com o(s) licitante(s) vencedor(es), após a indicação pelo órgão gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Instrumento Contratual.



11.5. Farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

11.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Edital, contrato, termo de referência e sua proposta.

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante servidor ou comissão especialmente designados, com registros em documento próprio, indicando as falhas detectadas, data, nome dos envolvidos, e encaminhamento à autoridade competente.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, bem como comunicar sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para substituição ou reparo às expensas da contratada.

12.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital, termo de referência e contrato.

12.5. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou produtos executados em desacordo com as exigências contratuais.

12.6. Adotar todas as providências necessárias ao regular processamento do certame e da execução contratual, aplicando as sanções cabíveis, quando necessário.

12.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo, prorrogável por igual período, se motivado, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 13.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, no termo de referência e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas da execução, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia autorização da contratante.
- 13.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive em relação a terceiros.
- 13.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança.
- 13.4.** Designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, com poderes definidos e informações de contato, podendo ser recusado justificadamente pela contratante.
- 13.5.** Os serviços deverão ser prestados preferencialmente por meio de plataforma digital, com sistema informatizado que possibilite controle de solicitações, emissão, rastreabilidade, geração de relatórios e histórico de viagens e disponibilizar meio de contato eficaz, como número de telefone/whatsapp ou e-mail, em horário comercial, além de pessoa de contato responsável pelo atendimento.
- 13.6.** Apresentação de orçamento contendo o valor da tarifa e da taxa de embarque, discriminadamente, com indicação clara da opção mais vantajosa, inclusive com tarifas promocionais.
- 13.6.1. Apresentação de cotação detalhada com a separação do valor da passagem, taxas (embarque), informando tarifas praticadas, regras de remarcação, reembolso, alteração, no-show, bagagens e penalidades.
- 13.6.2. As passagens emitidas devem, obrigatoriamente, considerar a melhor tarifa disponível no momento da solicitação, incluindo promoções, descontos, milhas e tarifas reduzidas, desde que atendam aos requisitos de horários e datas indicados pela Câmara.
- 13.6.3. A contratada deverá manter o percentual de desconto ofertado durante toda a vigência da contratação, mesmo para bilhetes com tarifas promocionais.



- 13.7.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
- 13.8.** Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer impedimentos ao cumprimento do contrato, com justificativa comprovada.
- 13.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em virtude do contrato.
- 13.10.** Cumprir todas as normas de segurança exigidas pela contratante e legislação vigente.
- 13.11.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 13.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara de Vereadores ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- 13.13.** Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão desta contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência do Edital.

15.2. O serviço deverá ser prestado de forma imediata, após a solicitação de cotação pela Contratante, sendo que a emissão dos bilhetes deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização de serviço.

15.3. A execução dos serviços se dará de forma online, através do envio das passagens pela Contratada após a reserva e emissão dos bilhetes.

15.4. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização pela execução do contrato.

15.6. A contratada deverá garantir que os preços praticados correspondam às menores tarifas disponíveis no momento da emissão, vedada a utilização de tarifas superiores às disponibilizadas ao público geral.

15.6.1. A Câmara de Vereadores de Tunápolis poderá realizar auditoria nas cotações apresentadas, inclusive com comparação em buscadores públicos.



15.6.2. A agência deverá apresentar, sempre que solicitado, os prints, relatórios ou registros das cotações realizadas, contendo data, horário e companhias consultadas.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, quando comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A prorrogação contratual dependerá da manifestação expressa das partes, da existência de dotação orçamentária, da avaliação satisfatória da execução contratual e da demonstração da vantagem para a Administração Pública, podendo a vigência total do contrato atingir o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

17. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme requisição de demanda.

17.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão da Nota Fiscal e Fatura

17.3. As despesas resultantes desta licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, observado o que consta no TR, neste edital e no contrato.

17.4. O valor pago pela Contratante à Contratada por cada bilhete emitido resulta da aplicação do valor de desconto ofertado sobre o bilhete, no que couber, de acordo com a proposta ofertada na licitação.

17.5. O preço das passagens aéreas observará o preço praticado por ocasião da emissão do respectivo bilhete.

17.6. A Contratada deverá enviar à Contratante, por meio eletrônico, após a prestação dos serviços, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados, cujo envio será condição para pagamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 17.6.1. Nota fiscal e Fatura, que deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da Ordem de Compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a Ordem de Compra (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da Contratada, endereço, razão social, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o pagamento;
- 17.6.2. Informações dos bilhetes emitidos: deverão conter a identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e Companhia Aérea;
- 17.6.3. Fatura com detalhamento da composição do valor total cobrado: a fatura deverá indicar os valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:
- Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea;
 - Valores referentes aos reembolsos e créditos, se houver, separadamente por companhia aérea;
 - No caso de percentual de desconto, valor/taxa negativo, deverá apresentar comparativo de preços entre o valor cobrado pela companhia aérea (passagem aérea) e pelo agente aeroportuário (taxa de embarque), e demonstrar a aplicação do desconto sobre a tarifa (passagem aérea), demonstrando e comprovando o valor final, devidamente assinado pelo contratado, declarando a sua veracidade.
 - Relatório emitido pelas companhias aéreas e/ou empresa consolidadora, com a devida identificação da companhia ou empresa consolidadora e assinatura, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.
 - As faturas ou documento fiscal deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

- f) Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.6.4. A fatura deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não Contratadas.

17.6.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

17.6.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

17.6.7. A existência de multas pendentes de pagamento pela Contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

17.7. O pagamento só será efetuado com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, do Estado sede da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa e do Município de Tunápolis/SC;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

17.7.1. A não apresentação dos documentos listados, implica suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos aos valores faturados.

17.7.2. A nota fiscal eletrônica (NF-e) e arquivo xml deverão ser encaminhados no e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

17.8. Os pagamentos observarão o que dispõe a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de imposto de renda retido na fonte (IRRF) nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tunápolis/SC.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta licitação.
- 19.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, em observância à legislação, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.
- 19.10.** Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 19.11.** A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 19.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital.

Tunápolis/SC, de junho de 2026.

assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tunápolis, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do responsável legal pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX

A CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.063.493/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Sr. FERNANDO WEISS, inscrito no CPF sob nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita com sede no endereço, no CNPJ nº neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC**, nas condições definidas no ato convocatório, termo de referência e seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas provenientes da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara de Vereadores de Tunápolis:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores –

Unidade: 001 - Câmara de Vereadores

Ação: Atividade - Ação: 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ;

Elementos 3.3.90.33.01.00.00.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



3.1. Pela execução do objeto contratado, considerando o valor final homologado com o desconto, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ (), para o período de vigência, conforme valores a seguir:

Item	descrição	Qnt	qnt	Valor unt	Valor total

3.2. O quantitativo anual de passagens aéreas é meramente estimativo, não obrigando sua contratação integral.

4. CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, calculado pela variação acumulada do índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2. Caso o valor da remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens for 0 (zero) ou negativo, não haverá reajuste.

4.3. O Contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

4.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de Termo Aditivo ao Contrato.

4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

4.6. O prazo para resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é de até 30 (trinta) dias corridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 5.2. O serviço deverá ser prestado de forma imediata, após a solicitação de cotação pela Contratante, sendo que a emissão dos bilhetes deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização de serviço.
- 5.3. A execução dos serviços se dará de forma online, através do envio das passagens pela Contratada após a reserva e emissão dos bilhetes.
- 5.4. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização pela execução do contrato.
- 5.6. A contratada deverá garantir que os preços praticados correspondam às menores tarifas disponíveis no momento da emissão, vedada a utilização de tarifas superiores às disponibilizadas ao público geral.
- 5.6.1. A Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC poderá realizar auditoria nas cotações apresentadas, inclusive com comparação em buscadores públicos.
- 5.6.2. A agência deverá apresentar, sempre que solicitado, os prints, relatórios ou registros das cotações realizadas, contendo data, horário e companhias consultadas.

6. CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1. A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, posterior à prestação dos serviços e a respectiva emissão da Nota Fiscal e Fatura.
- 7.2. As despesas resultantes desta licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, observado o que consta no TR, edital e neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 7.3. O valor pago pela Contratante à Contratada por cada bilhete emitido resulta da aplicação do valor de desconto ofertado sobre o bilhete, se couber, de acordo com a proposta ofertada na licitação.
- 7.4. O serviço de agenciamento terá desconto de 100% nos casos de emissão efetiva, remarcação ou cancelamento.
- 7.5. O preço das passagens aéreas observará o preço praticado por ocasião da emissão do respectivo bilhete, junto às companhias aéreas nacionais.
- 7.6. A Contratada deverá enviar à Contratante, por meio eletrônico, após a prestação dos serviços, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados, cujo envio será condição para pagamento:
- 7.6.1. Nota fiscal, que deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da Ordem de Compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a Ordem de Compra (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), a retenção do IRPJ, bem como informar os dados de CNPJ da Contratada, endereço, razão social, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica), na qual será efetuado o pagamento.
- 7.6.1.1. O pagamento somente será realizado através de boleto bancário ou conta corrente no Banco do Brasil, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios.
- 7.6.2. Informações dos bilhetes emitidos: deverão conter a identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e Companhia Aérea;
- 7.6.3. Fatura com detalhamento da composição do valor total cobrado: a fatura deverá indicar os valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:
- Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea;
 - Valores referentes aos reembolsos e créditos, se houver, separadamente por companhia aérea;
 - Valor referente à remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens, se couber, somente no caso de a proposta ofertada na licitação ter sido feita com valor positivo de remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- d) No caso de percentual de desconto, valor/taxa negativo, deverá apresentar comparativo de preços entre o valor cobrado pela companhia aérea (passagem aérea) e pelo agente aeroportuário (taxa de embarque), e demonstrar a aplicação do desconto sobre a tarifa (passagem aérea), demonstrando e comprovando o valor final, devidamente assinado pelo contratado, declarando a sua veracidade.
- e) Relatório emitido pelas companhias aéreas e/ou empresa consolidadora, com a devida identificação da companhia ou empresa consolidadora e assinatura, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.
- f) As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.
- g) Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.6.4. A fatura deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não Contratadas.
- 7.6.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 7.6.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à Contratante.



7.6.7. A existência de multas pendentes de pagamento pela Contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

7.6.8. O pagamento só será efetuado com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.8.1. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.6.8.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;

7.6.8.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual, do Estado sede da empresa;

7.6.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

7.6.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7.6.9. A não apresentação dos documentos listados, implica suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos aos valores faturados.

7.6.10. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo deverá ser encaminhado no e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Edital, contrato, termo de referência e sua proposta.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante servidor ou comissão especialmente designados, com registros em documento próprio, indicando as falhas detectadas, data, nome dos envolvidos, e encaminhamento à autoridade competente.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, bem como comunicar sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para substituição ou reparo às expensas da contratada.



- 8.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital, termo de referência e contrato.
- 8.5. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou produtos executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 8.6. Adotar todas as providências necessárias ao regular processamento do certame e da execução contratual, aplicando as sanções cabíveis, quando necessário.
- 8.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo, prorrogável por igual período, se motivado, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, no edital, no termo de referência e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas da execução, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia autorização da contratante.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive em relação a terceiros.
- 9.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança.
- 9.4. Designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, com poderes definidos e informações de contato, podendo ser recusado justificadamente pela contratante.
- 9.5. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente por meio de plataforma digital, com sistema informatizado que possibilite controle de solicitações, emissão, rastreabilidade, geração de relatórios e histórico de viagens e disponibilizar meio de contato eficaz, como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



número de telefone/whatsapp ou e-mail, em horário comercial, além de pessoa de contato responsável pelo atendimento.

9.6. Apresentação de orçamento contendo o valor da tarifa e da taxa de embarque, discriminadamente, com indicação clara da opção mais vantajosa, inclusive com tarifas promocionais.

9.7. Apresentação de cotação detalhada com a separação do valor da passagem, taxas (embarque), informando tarifas praticadas, regras de remarcação, reembolso, alteração, no-show, bagagens e penalidades.

9.8. As passagens emitidas devem, obrigatoriamente, considerar a melhor tarifa disponível no momento da solicitação, incluindo promoções, descontos, milhas e tarifas reduzidas, desde que atendam aos requisitos de horários e datas indicados pela Câmara.

9.9. A contratada deverá manter o percentual de desconto ofertado durante toda a vigência da contratação, mesmo para bilhetes com tarifas promocionais.

9.10. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

9.11. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer impedimentos ao cumprimento do contrato, com justificativa comprovada.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em virtude do contrato.

9.13. Cumprir todas as normas de segurança exigidas pela contratante e legislação vigente.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção será formalizada por termo específico e observará os procedimentos legais, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos aplicáveis.

11.3. A extinção não exime as partes das responsabilidades assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto a danos, multas e demais obrigações pendentes. CLÁUSULA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



12. DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapiranga/SC para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Local, data;

Assinaturas



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Pregão eletrônico nº:

Dados da empresa

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Itens estimados na licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais	und	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Proposta: ____ % (xxx) de desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque.

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame e a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal